



ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ

No dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte, às quinze horas e cinco minutos, reuniram-se na sede da PREVIBAM – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa, localizada à Rua Bernardino Inácio da Silva, nº 37, Centro, Barra Mansa/RJ, os membros do Conselho Municipal de Previdência, o Srs. Antônio Carlos Dantas do Amaral, Antônio Carlos da Silva, e o Sr. Fanuel Fernando de Paula Faria, como presidente do Conselho e as Sras. Beatriz Carreiro Alves, Márcia Aparecida de Freitas, Maria Cristina Rocha, a Sra. Denise Santos Gomes como presidente do Fundo de Previdência, e a Srta. Marcella de Oliveira Brasil, designada para exercer a função de secretária do conselho. Inicialmente o presidente do conselho declarou aberta a reunião. Em seguida, foi feita leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os conselheiros presentes. A Sra. Denise Santos Gomes, presidente do FPS/BM apresentou o Ofício nº 285/2020 – FPS/BM, anexo, que será enviado a Câmara Municipal de Barra Mansa, informando que conforme a advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, no qual esta sendo majorada a alíquota de contribuição previdenciária para 14% , foram editadas as Portaria nº 1348/2019, 18.084/2020 e 21.233/2020, onde esta ultima prorrogou o prazo para edição da lei municipal para até 31 de dezembro de 2020, sujeito a perda do CRP e punições aplicadas pelo TCE/RJ. Logo após, foi feita a leitura do resumo dos resultados do balancete de setembro/2020 apurados pelo Conselho Fiscal. A Sra. Denise Santos Gomes ficou de apresentar os resultados do levantamento dos valores não repassados pelas Unidades Gestoras. Em seguida, foi informado o resultado da eleição do Conselho Municipal, no qual os eleitos foram o Sr. Carlos Roberto de Almeida, representante da administração direta, Sr. Helenilton Nogueira Machado da administração indireta e Sra. Isa Maria da Silva, dos pensionistas e aposentados. O Sr. Fanuel Fernando de Paula Faria sugeriu que fosse enviado um Ofício a Vice Prefeita para que informe a data da posse dos novos membros eleitos. Logo, o Sr. Antônio Carlos Dantas do Amaral propôs que fosse feita uma nova reunião de encerramento do atual Conselho Municipal, e o Sr. Fanuel Fernando de Paula Faria sugeriu também que fosse feita uma reunião entre os atuais e os novos membros do Conselho, para que seja demonstrado um resumo dos resultados apresentados até o momento. Não houve análise do balancete de outubro/2020 pelo Conselho Fiscal, pois até a presente data não foi realizada a reunião do mesmo. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e nove minutos, eu Marcella de Oliveira Brasil secretária do Conselho Municipal, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será por todos assinada. /s/

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA

End: Rua Bernardino Inácio da Silva, 37 – Centro – CEP 27345-350– Barra Mansa/RJ

Tel.: (24) 3323-0070 ou 3323-0071



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

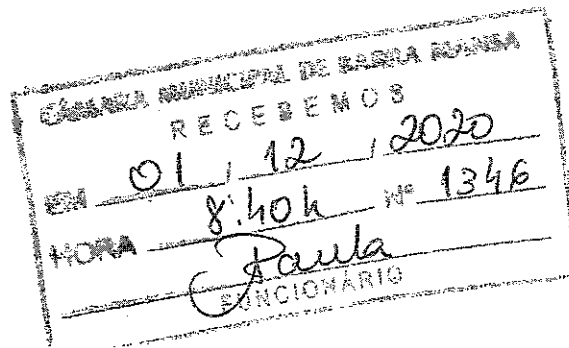
Barra Mansa, 27 de novembro de 2020.

Ofício N.º285/2020 FPS/BM

De: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa – Município de Barra Mansa
Para: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Senhor Presidente,



Em 13 de agosto foi encaminhado a esta Câmara Legislativa o projeto de lei visando modificar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais de 11% para 14%.

O artigo 11 da EC nº 103, de 2019, assim determinou:

"Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento)."

Já o § 4º do art. 9º da mencionada emenda, definiu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial, o que não se aplica ao RPPS/BM neste momento.

Após o advento da Emenda Constitucional 103/2019, foram editadas as Portarias 1348/2019, 18.084/2020 e **21.233, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**, pelo Secretário do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nos seguintes termos:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até **31 de julho de 2020** para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:
a) **da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS**, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

A Portaria 18.084 também editada pelo Secretário do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho prorrogou o prazo inicialmente estipulado no artigo 1º da Portaria 1348/2019 **até 30 de setembro de 2020:**

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de setembro de 2020**, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Por fim, foi editada a Portaria 21.233/2020 que prorrogou o prazo para comprovar a edição de lei municipal **até 31 de dezembro de 2020:**

"Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

De acordo com as portarias mencionadas o Município está sendo compelido a majorar a alíquota de contribuição previdenciária para o percentual de 14% no prazo **fatal de 31 de dezembro de 2020**, *sob pena da aplicação das medidas previstas no artigo 7º da Lei 9.717/98, ou seja, a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, dentre outras medidas, além de sanções aplicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.*

Desta forma, a majoração da alíquota para 14% é medida indispensável para se alcançar o equilíbrio financeiro atuarial do regime.

Aproveitamos para sugerir a retificação do projeto original para adequação ao disposto **no artigo art. 149 § 1º c/c "c" do inciso III do art. 150 da CRFB/88, obedecendo o princípio da anterioridade nonagesimal.**



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

Pelo exposto, solicitamos a observância do prazo estipulado na **Portaria 21.233/2020 que prorrogou o prazo para comprovar a edição de lei municipal até 31 de dezembro de 2020**, sob pena de serem aplicadas penalidades severas pelo Ministério da Previdência e Tribunal de Contas, conforme acima exposto.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


DENISE GOMES

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa